

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 1264/2009
PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado Rôney Nemer)

LIDO
em 04 / 06 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição:

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em 08 / 06 / 09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Regulamenta a Venda de Uniforme nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Âmbito do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1264 / 2009
Folha Nº 01 BIA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O uniforme escolar deverá ser usado pelos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional da rede pública de ensino, não se constituindo em fator impeditivo para o acesso e a permanência do aluno na escola.

Art. 2º - Quando o aluno comprovadamente, não tiver condições de adquirir o uniforme o estabelecimento de ensino buscará solução junto a comunidade escolar e no próprio sistema de ensino.

Art. 3º - Determinar que os uniformes quando vendidos na própria escola apenas por intermédio das APMs, APAMs ou Caixa Escolar não possam ter preço superior ao cobrado pelos fornecedores.

Parágrafo Único - as APMs ou APAMs que cobrarem sobretaxa na venda de uniformes, deverão devolver aos pais a quantia exedente.

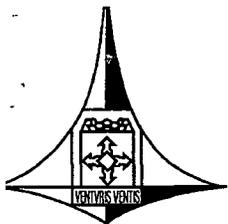
Art. 4º - Fica permitido preferencialmente a Federação do Estudantes Secundaristas do Distrito Federal e Entorno - FESB a oferta de uniformes escolares nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar o acesso aos representantes das entidade descrita no art anterior para a oferta e divulgação dos uniformes em sala de aula.

Parágrafo Único - o acesso a sala de aula estará condicionada a permissão do professor que se encontra na mesma, podendo a entidade retornar até que seja possível a divulgação.

Art. 6º - Fica permitido aos grêmios estudantis devidamente constituídos e registrados em conformidade com a lei a oferta de uniformes apenas no estabelecimento de ensino a que pertença seguindo o padrão oficial estabelecido em lei ou pelo órgão competente.

Parágrafo Único - é vedada a interferência do estabelecimento de ensino ou a proibição do mesmo para impedir ou dificultar o acesso e a venda de uniformes aos estudantes pelo grêmio estudantil ou pelas entidades qualificadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Art. 7º - Fica permitido as entidades estudantis ou associações estudantis no âmbito do Distrito Federal e em pleno mandato e constituídas legalmente a pelo menos cinco anos a venda de uniformes nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 8º - Fica vedada à venda de uniformes pela direção, lanchonete, funcionários e conselho escolar, sob pena de devolução do valor cobrado em dobro.

Art. 9º - Fica permitido aos alunos do ultimo ano do ensino fundamental e médio a produção e venda da camisa de formatura, devendo conter na mesma o nome da escola, cidade, série e a turma do aluno, sendo opcional o brasão e o nome do aluno.

§ 1º - O estabelecimento de ensino não poderá impedir o aluno de assistir as aulas com a camisa de formatura.

§ 2º - O estabelecimento de ensino poderá vetar camisetas com palavras ofensivas, imorais, dúbias ou com apologia ao uso de drogas, violência, bebidas ou impróprias e incondizentes com o processo educacional.

§ 3º - Fica vedada à divulgação de empresas e logomarcas nas camisas de formaturas.

Art. 10º - Fica permitido exclusivamente aos membros do Grêmio Estudantil a utilização de camisa própria desde que a mesma contenha o termo Grêmio Estudantil, Nome da entidade, Nome do estabelecimento de Ensino e Cidade, sendo opcional a série, turma, turno, nome e brasão do GDF.

Parágrafo único - Os membros do grêmio estudantil poderão optar entre a camisa da escola ou do grêmio estudantil tendo para efeito de identificação o mesmo valor.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo

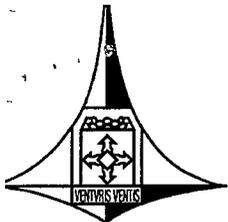
PL Nº 1264 / 2009

Folha Nº 02 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa dar transparência e coibir o comércio ilegal que está acontecendo nas escolas públicas do Distrito Federal, onde é terminantemente proibido cobrar pelos uniformes e, que deveriam ser fornecidos gratuitamente pelo Estado.

Atualmente, de forma velada alguns dirigentes de Escolas Públicas vêem adotando uma atitude estranha, pois existem denúncias por parte de alguns pais de alunos, onde os mesmos são direcionados a pagar pelo uniforme dos filhos para poderem estudar e, esses mesmos uniformes são vendidos por empresas conveniadas às escolas públicas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

Porquanto, pugno aos nobres pares a aprovação da presente proposição, por ser questão de justiça aos pais dos alunos carentes da rede pública.

Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado Rôney Nemer
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3264/09
Folha Nº 03 Paul